

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 038/21 de autoria de autoria do Vereador Professor Samuel que “**ALTERA** a redação do § 1º do art. 2º”.

PARECER

A emenda em comento trata sobre a proibição da comercialização de tampas de poços de visitas, hidrômetros e fios de cobre no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Tendo em vista que no município de Manaus há centenas de denúncias e registros de furtos dos materiais acima descritos, o projeto de lei possui interesse local e não apresenta óbice legal, estando em consonância com o artigo 30, incisos I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8 da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, devido a importância da emenda me manifesto **FAVORÁVEL** à **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/2021.**

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de abril de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline

Relatora